



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 5800.135812.2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512

DECISÃO - DILIGÊNCIA

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Lição de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata quedou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUÇOES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Acontece que, após análise da documentação, verificou-se a necessidade de conversão do feito em diligencia, todavia, a C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, não sanou os vícios apontados, tendo sido convocada a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA, a qual apresentou toda a documentação exigida.

Ocorre que, mesmo após a conversão do feito em diligência, a empresa MIRAMAR não atendeu aos requisitos do edital, tendo sido desclassificada do certame.

Ato contínuo, foram as licitantes imediatamente classificadas convocadas, só respondendo ao chamado a empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., que, tempestivamente, apresentou os documentos relacionados à sua proposta de preços.

Ocorre que a empresa também não atendeu aos requisitos editalícios, sendo, por consequência, desclassificada, o que ensejou a convocação da empresa na ordem de classificação dos lances, sendo esta, JRA CONSTRUTORA LTDA, a qual apresentou documentos referente à proposta de preços ofertada.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3



ID: 10107105

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 10/12/2025 às 16:35:12, EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 10/12/2025 às 16:36:09, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 10/12/2025 às 16:36:56, JOSE AGOSTINH O DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 10/12/2025 às 16:39:26, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 10/12/2025 às 16:59:10 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 97758



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Posteriormente, ditos documentos foram encaminhados à área técnica, a qual, em parecer fundamentado, que segue anexo aos autos, sugeriu pela convergência do feito em diligência, em face de a proposta apresentada apresentar, quando aos itens unitários, descontos muito superiores a 25%.

Este é o relatório, passemos a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa, a licitante JRA CONSTRUTORA LTDA apresentou documentos relacionados à sua proposta, todavia, referidos documentos apresentaram inconsistências, já que, como será melhor explicitado, vários itens unitários possuem descontos acima de 25%.

Em parecer, a área técnica evidencia tal situação, afirmando que *“No entanto, alguns itens da planilha orçamentária apresentaram descontos expressivos. A seguir, relacionam-se os itens que registraram redução superior a 25% em comparação à planilha do órgão licitante”*

Resta indiscutível que a proposta, em um primeiro momento, não atende às exigências do edital, ao passo que, descumpriu o instrumento convocatório, em suas cláusulas 7.2.1, 7.7, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, cujos teores passaremos a transcrever, por necessário.

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

Como dito, a proposta ora analisada apresenta desconto em preços unitários, superior a 25% e, por isso, seria inexequível, nos termos do edital, todavia, o próprio instrumento prevê a necessidade de conversão do feito em diligência, com vistas a permitir que o licitante retifique a proposta, quando houver indício de erro na planilha, sem permitir, contudo, a majoração da proposta, bem como demonstre a exequibilidade da mesma, em casos em que seja suscitada eventual inexequibilidade. Vejamos.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.8.1 A *inexequibilidade*, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ademais, este entendimento já foi consolidado pelo TCU, por meio do Acórdão e nº 465/2024 – Plenário, que entendeu que a *inexequibilidade* é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a *exequibilidade* da proposta.

DO DISPOSITIVO

Diante disto, **esta CPLOSE** no uso de suas obrigações, buscando a proposta mais vantajosa para a administração, **decide converter o feito em diligência, para que a empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, demonstre a exequibilidade da sua proposta de preços**, bem como apresente documentos que corroborem seus esclarecimentos, notadamente quanto às divergências apresentadas no parecer técnico, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Os esclarecimentos e eventuais retificações, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 10/12/2025 às 16:35:12, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 10/12/2025 às 16:36:06, EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS Mat. 973913-0 em 10/12/2025 às 16:36:09, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 10/12/2025 às 16:36:56, JOSE O DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 10/12/2025 às 16:39:26, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 10/12/2025 às 16:59:10 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 10/12/2025 às 16:59:10